



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1282/2006

“Autoriza o Município de Pirapetinga a adquirir, por meio de doação, o imóvel que especifica.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º- Fica o Município de Pirapetinga autorizado a adquirir, por meio de doação, o seguinte imóvel:

I - terreno situado na Rua José Lamarca, Bairro Brasilinha, neste Município, com área total de 664,27 m², medindo 28,29 m de frente, 36,32 m de lateral esquerda, 37,01 m de lateral direita e 5,76 m de fundos, de propriedade da Paróquia Sant'Anna, confrontando por seus diversos lados pela frente com a Rua José Lamarca, por seu lado esquerdo com terreno de propriedade de José Gonçalves dos Santos, por seu lado direito com terreno de propriedade de Iracema de Souza Ferreira e pelos fundos com terrenos de propriedade de Ana Maria Valverde e Maria José Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 24 de maio de 2006.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL